



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ
a: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E - Mail camaraanapu@bol.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº. 218/2014

Dispõe sobre a Emenda do Art. 48 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 157/2010; e a criação do Art. 59-A, em consonância com a Lei Federal 11.738/08, Parecer CNE/CEB nº. 09/2009 e Resolução CNE/CEB nº 002/2009, que regulamenta 1/3 (um terço) da carga horária em hora atividade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU faz saber que a Câmara Municipal de Anapu aprovou e ele sancionou a seguinte Lei, em cumprimento ao disposto no § 8º, do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Anapu.

Art. 1º: O **PARAGRAFO ÚNICO**, do Artigo 48, passa a ser o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, com a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do Professor em Regência de Classe será constituída, uma parte de horas-aulas e outra de horas-atividades.

Art. 2º. Dá-se a seguinte redação ao Parágrafo Segundo do Art. 2º, do Projeto de Emenda da Lei nº 001/2014:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Horas-atividade a que se refere o parágrafo anterior correspondem a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho do Professor e serão dedicados às atividades fora da regência de classe de acordo com a proposta pedagógica da escola.

a) Entende-se como atividades fora da regência de classe aquelas desenvolvidas no:

I - Planejamento, tais como plano de aula, plano de Curso, proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, plano de desenvolvimento da escola, elaboração e execução de Projetos interdisciplinares e outros;

II - Elaboração e correção de avaliação;

III - Participação de cursos de capacitação;

IV - Reuniões pedagógicas e com os pais;

V - Elaboração de recursos didáticos;

VI - Atendimento à família do educando;

VII - Visita domiciliar;

VIII - Acompanhamento ao educando;

IX - Pesquisas e aperfeiçoamento profissional;

X - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

b) As Horas-atividade no percentual de 33% (trinta e três por cento) serão implementadas a partir do ano de 2015, e serão cumpridas uma parte na Escola e outra em local de livre escolha do Docente;

c) A gratificação paga ao Professor denominada de "Hora-Atividade" passa a denominar-se de "Gratificação de Regência de Classe" a qual será concedida ao mesmo, que esteja trabalhando em Regência de Classe e fica mantido o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

a: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail camaraanapu@bol.com.br

=====
Art. 3º. Fica criado na Lei nº 157/2010, o Artigo 59-A, com a seguinte redação:

“Artigo 59-A. O Professor da área urbana fará jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo vencimento base, em virtude da necessidade de seu deslocamento residência-trabalho-residência”.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor em 01 de Janeiro de 2014.

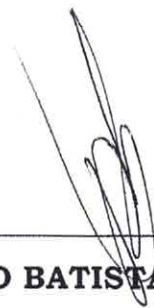
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anapu aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano de 2014.

SANCIONADA E PROMULGADA

NA DATA: 10/03/2014

HORÁRIO: 12H: 00MIN



ROMERO BATISTA DE MEDEIROS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANAPU

